



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Rua Mundica Paula S/N - Fones: 341-0540 e 341-0603 - FAX: 341-0035
CEP 61.940.000 - Maranguape - Ceará

LEI No 1352/97

Dá Nova Redação ao Art. 6a, da Lei No 1336, de 20 de março de 1997 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Maranguape, DECRETA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1o - O art. 6o da Lei No 1336 de 20 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6o - Fica fixado o teto máximo recebido pelos Secretários Municipais, inclusive gratificação e vantagens, qualquer benefício prestado pelo Instituto de Previdência Municipal I.P.M.M, a seus segurados.

Art. 2o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, em 09 de julho de 1997.


Dr. Raimundo Nonato de Oliveira,
Prefeito Municipal.


Cristiane Gomes Covalcante
Asses. Tec. Água e Saneamento
DDD 075 762-43

Confere com
Original
40/05/21